

Reformas de decisão nas câmaras de direito criminal em São Paulo

Nunes, Marcelo G., Trecenti, Julio A. Z.

23 de julho de 2015

Resumo

Esta pesquisa analisa 157.379 acórdãos das câmaras de direito criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferidas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014. O objetivo foi calcular as taxas de reforma de decisão de acordo com a origem do recurso, tipo de crime, câmara julgadora e relatoria, com a finalidade de fornecer indícios quantitativos capazes de contribuir para o debate sobre o momento apropriado para o início de cumprimento de pena por condenados. A ideia é que só seria factível antecipar o início do cumprimento caso as taxas de improvimento fossem suficientemente elevadas. Os resultados apresentam três conclusões preliminares. Primeiro, existem evidências de que as taxas de improvimento oscilam em torno de 50%, o que estaria de acordo com o modelo de seleção de Priest e Klein, apesar de suas suas premissas (relacionadas à possibilidade de acordo e, portanto, de um viés de seleção) não serem aplicáveis aos processos criminais. Segundo, um resultado intuitivo, os crimes mais graves apresentam taxas de improvimento maiores, tanto que o crime com maior taxa é o de homicídio qualificado (66,9%) e o de menor são os crimes de trânsito (36,4%). Terceiro, existe uma enorme variabilidade as taxas de improvimento em relação às câmaras julgadoras, discrepância esta que não pode ser explicada pela distribuição de tipos de crime julgados por cada câmara. Esse último resultado pode indicar a existência de insegurança jurídica em matéria criminal.

Palavras-chave: jurimetria; estatística; direito criminal; reforma de decisão.

1 Introdução

Por conta da ascensão da mídia nas redes sociais, escândalos de corrupção e o aumento das discussões políticas, o tema da impunidade aparece de forma mais explícita. Uma das principais questões que surgem quando o tema é impunidade e que gerou as ideias iniciais desse artigo é: quando um réu condenado deve começar a cumprir pena? A justiça deve esperar o encerramento definitivo do processo, com o chamado trânsito em julgado, ou pode iniciar o cumprimento já a partir de uma decisão terminativa, como a sentença ou o acórdão de segundo grau?

A resposta intuitiva seria aguardar a condenação definitiva, para evitar que um réu comece a cumprir pena e depois acabe sendo absolvido por um tribunal superior. Essa é a atual opção do legislador que, no entanto, não está imune a problemas decorrentes da demora no processo. A longa espera pelo trânsito em julgado cria uma sensação de impunidade nas vítimas, que assistem passivas aos desdobramentos da burocracia processual como uma chancela à impunidade. Essa sensação se

agrava quando os acusados conseguem extinguir os processos pela prescrição, escapando da pena não por terem provado inocência, mas pela demora do judiciário em condená-los. Além disso, a possibilidade de ganhar tempo incentiva uma profusão de recursos e congestionam os tribunais.

Como reação surgiram as propostas de aceleração dos processos, no sentido de atribuir eficácia imediata para a sentença de primeira instância (nos casos de crimes graves em concreto) ou, ainda, de antecipar o trânsito em julgado para a segunda instância, efetivando a condenação ainda que haja pendência do julgamento de recursos especial e extraordinário. As propostas, por sua vez, geraram críticas. Os críticos da aceleração dos processos argumentam que a presunção de inocência deve ser respeitada para evitar a injustiça de prender quem não pode ainda se defender. De outro lado, os defensores das reformas entendem que a ação do estado deve ser acelerada para evitar a injustiça de não prender quem cometeu crime.

Se limitarmos a discussão ao plano principiológico, como ela é tradicionalmente enfrentada pela classe jurídica, fica difícil avançar. Qual princípio é mais importante: a presunção de inocência ou a efetividade do processo? Formulada nesses termos, a pergunta não tem uma resposta aceitável porque nós precisamos das duas coisas: de um processo que garanta a presunção de inocência e que seja ao mesmo tempo efetivo. É como perguntar se uma pessoa prefere água potável ou ar. Na prática, queremos os dois: um volume de água que não seja nem tão grande ao ponto de me matar afogado, nem tão escasso ao ponto de me matar de sede. Isso nos leva à essência do trabalho da jurimetria, que é quantificar os efeitos dessas propostas para auxiliar na formulação de políticas públicas. Portanto, acreditamos que a questão da aceleração dos processos deve se preocupar menos com peso abstrato dos princípios e mais com a estimação da quantidade de pessoas potencialmente afetadas por cada proposta, o que implica em uma primeira e importante tarefa: calcular as taxas de reforma de decisões em matéria criminal.

Com o objetivo de obter essas taxas, a presente pesquisa utiliza como base de dados um levantamento de 157.379 decisões em segunda instância, das quais pouco menos de 60.000 envolvem apelações contra o Ministério Público, todas proferidas entre 01/01/2014 e 31/12/2014 nas dezesseis Câmaras de Direito Criminal do Estado de São Paulo, e nas Câmaras Extraordinárias. Todas as informações foram obtidas através de ferramentas computacionais a partir de bases de dados disponíveis publicamente, o que permite a reprodutibilidade da pesquisa. Os dados semi-estruturados foram organizados a partir da utilização de técnicas de mineração de texto. Também foi necessário utilizar procedimentos estatísticos adequados para lidar com problemas de dados faltantes.

Os resultados ainda preliminares, surpreendentemente, revelam taxas de reforma que corroboram de forma aproximada com o clássico teorema desenvolvido em Priest & Klein (1984) sobre taxas de provimento e viés de seleção, mesmo tendo os autores criado a teoria para casos cíveis. Como mostram os autores, as taxas de improvimento de processos, nos grandes números, seguem uma tendência de se aproximarem de 50% do total das decisões. Tal resultado é recorrente em diversas áreas do Direito como, por exemplo, em processos tributários.

O estudo aponta para taxas de reforma de decisões e exclusão da punibilidade não muito elevadas, mas que também podem não ser negligenciáveis a ponto de justificar a ideia de adiantamento do início

do cumprimento de pena para a decisão em primeira instância. Com o intuito de complementar e aprofundar a pesquisa, realizamos análises para tipos específicos de crime, como roubo e tráfico de drogas, comparando as taxas de reforma em cada subpopulação. Realizamos também a comparação dos resultados relativamente às câmaras de julgamento e relatores.

Acreditamos que o estudo possa servir como base de informação quantitativa para auxiliar nas discussões correntes sobre o melhor momento para dar início ao cumprimento de pena.

1.1 Objetivos

Nossa pesquisa é bastante direta e preliminar. Temos como objetivos

- Estimar a taxa de reforma de decisões nas câmaras de direito criminal em São Paulo.
- Desagregar essa taxa de acordo com outras informações processuais.
- Discutir os resultados e propor novas análises.

2 Dados

Os dados foram obtidos via *web scraping*, ou raspagem de dados, a partir das informações disponíveis no Tribunal de Justiça de São Paulo. A pesquisa foi realizada utilizando-se um pacote construído com o software estatístico R. O código fonte do estudo está disponível e a pesquisa poderia ser replicada com diferentes configurações¹.

A extração e estruturação de dados passou por três fases principais: a listagem de acórdãos, o download das informações dos processos e a manipulação dos dados e text mining para obtenção da base de dados finais.

2.1 Listagem de acórdãos

A listagem dos processos foi feita a partir da busca de jurisprudência disponível na ferramenta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo². Fizemos a busca da forma menos restritiva possível, limitando apenas aos 146 órgãos julgadores definidos na seção “Direito Criminal” na página de pesquisa e limitando as datas de julgamento entre 01/01/2014 até 31/12/2014.

A consulta retornou um total de 157.379 acórdãos. Pelo que vimos em outras pesquisas, esse número pode mudar um pouco caso a pesquisa seja realizada em momentos diferentes, mesmo que o período da pesquisa esteja no passado. Na nossa consulta mais recente, realizada em 13/07/2015, a consulta retornou 157.412 resultados.

¹Código disponível em <https://github.com/jtrecenti/tjspCrim>.

²Acesse <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do> para visualizar a página utilizada na pesquisa.

A partir da utilização do robô construído, foi possível acessar todas as páginas resultantes da consulta e obter as seguintes informações, ainda em formato semi-estruturado (HTML) ou não estruturado (textos livres): número do processo, código do acórdão (interno do sistema SAJ), classe/assunto, texto sem formatação, nome do relator, comarca de origem, órgão julgador, data do julgamento, data do registro e ementa.

2.2 Download de informações dos processos

A segunda etapa para extração dos dados foi obter informações adicionais a partir da consulta de processos do segundo grau no e-SAJ³. Para atender aos objetivos da pesquisa, no entanto, fizemos um filtro inicial nos dados, de acordo com as classes processuais contidas na Tabela 1. Como nosso interesse é somente nas apelações, realizamos um primeiro filtro na base original, buscando apenas decisões com essa classe processual, resultando em 68.238 decisões.

Tabela 1: Tabela de frequências das classes processuais.

Classe	n	%
Apelação	68238	43.4%
Habeas Corpus	49061	31.2%
Agravo de Execução Penal	24877	15.8%
Embargos de Declaração	4825	3.1%
Revisão Criminal	3919	2.5%
Recurso em Sentido Estrito	3038	1.9%
Agravo Regimental	1342	0.9%
Outros	1147	0.7%
Mandado de Segurança	932	0.6%
Total	157379	100.0%

A partir da lista de processos, utilizamos a página do e-SAJ para consulta de segundo grau. Na base de dados filtrada, temos somente 68.044 números de processos únicos (os números duplicados correspondem a processos com mais de uma apelação, e.g., apelação do ministério público e do réu).

Utilizando ferramentas semelhantes à da subseção anterior para raspagem dos dados, conseguimos obter informações do texto da decisão, partes e andamentos dos processos. Essas informações foram então incorporadas à base de dados original filtrada.

2.3 Manipulação e text mining

O último passo para a obtenção da base de dados final é também o mais trabalhoso. A consolidação envolve a manipulação e limpeza dos dados, além da extração de informações dos textos.

Nessa pesquisa, consideramos no escopo somente apelações realizadas contra o Ministério Público. Assim, incluímos na base somente processos em que o réu apelava para pedir anulação ou reforma da sentença para o fim de reduzir a pena. Após a aplicação desse filtro, ficamos com uma base contendo 57.625 processos.

³ Acesse <https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do> para visualizar a página utilizada na pesquisa.

Para obter as decisões dos processos, fizemos um *text mining* dos textos das decisões, extraindo os resultados a partir de regras lógicas e expressões regulares. Os resultados não são totalmente à prova de erros, mas estamos assumindo que as classificações estão próximas da realidade.

Não foi possível classificar a decisão de 618 casos e, por conta disso, as análises precisam utilizar técnicas que lidam de forma adequada com dados faltantes. Para isso, utilizamos imputação de dados de acordo com o modelo Amelia II, de Honaker *et al.* (2011).

2.4 Base de dados final

A base de dados final contém 57.625 linhas e 7 colunas, com as seguintes variáveis:

- Número do processo: número CNJ identificador do processo.
- Relator: nome do relator.
- Comarca: nome da comarca de origem do processo.
- Órgão Julgador: câmara de direito criminal.
- Data de julgamento: data do julgamento do processo.
- Assunto: assunto do processo, na maioria das vezes classificado a partir da resolução 65 do CNJ.
- Decisão: decisão do processo.

3 Resultados

A Tabela 2 mostra a distribuição das decisões dos processos. É interessante notar que a taxa de decisões desfavoráveis para o réu é de aproximadamente 50%, o que vai de encontro com o resultado apresentado por Priest & Klein (1984).

Tabela 2: Tabela de frequências dos resultados dos processos.

Decisão	n	%
negaram	31059	53.9%
parcialmente	17877	31.0%
provido	8342	14.5%
outros	347	0.6%
Total	57625	100.0%

O modelo apresentado por Priest e Klein é baseado em um viés de seleção, que considera a qualidade do recurso e as expectativas das partes em relação a esse recurso. Vamos ilustrar isso no caso cível. Por um lado, se ambas as partes acreditam que o autor tem razão, o réu tende a oferecer um acordo. Por outro lado, se ambas as partes acreditam que o réu tem razão, então o autor não chega a litigar. O litígio ocorre quando existe uma diferença nas expectativas das partes em relação

ao processo, ou seja, quando ambos acreditam que vão ganhar. Isso faz com que somente casos com maior incerteza de resultado cheguem a julgamento, de forma que, sob certas suposições relativas ao nível de informação das partes e distribuição da qualidade do caso, a proporção final de resultados favoráveis tenda ao valor de 50%.

No caso criminal, no entanto, o acordo entre as partes só ocorre dentro do litígio e tem aplicação restrita, em especial nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, do Juizado Especial Criminal (arts. 60, 72 e seguintes da Lei 9.099/1995). Isso seria suficiente para invalidar o modelo de Priest e Klein. O único estudo já feito sobre viés de seleção em casos criminais é encontrado em Klerman (2000), que só foi possível pois a pesquisa é baseada em processos do século XIII, ainda na Idade Média que, segundo o autor, incluíam possibilidades de acordo semelhantes aos casos cíveis atuais.

Ainda assim, encontramos na nossa pesquisa um valor muito próximo de 50%. Esse é um resultado intrigante, que pode ser fruto do acaso, mas pode também ser resultado da aplicação de um modelo de seleção ainda desconhecido na academia. Neste artigo, não almejamos construir tal modelo. O que fizemos foi simplesmente investigar as taxas de reforma de decisão de acordo com diferentes subpopulações.

3.1 Comarca de origem

A Tabela 3 mostra a distribuição dos resultados dos processos em relação às quinze comarcas com maior volume processual. Podemos notar que o padrão muda de forma significativa em cada comarca. Piracicaba, Santo André e Campinas apresentam taxas de apelações negadas acima de 60%, enquanto Mogi das Cruzes e Sumaré apresentam taxas menores do que 45%. Num contexto de viés de seleção, estas diferenças podem ser significativas e podem indicar que o perfil dos processos e/ou decisões em primeira instância nessas comarcas pode ser diferente.

Tabela 3: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo comarca.

Comarca	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
São Paulo	7049 (57.5%)	54 (0.4%)	3939 (32.1%)	1212 (9.9%)	12254 (100%)
Campinas	848 (60.7%)	8 (0.6%)	380 (27.2%)	162 (11.6%)	1398 (100%)
Guarulhos	662 (53.4%)	12 (1.0%)	443 (35.7%)	123 (9.9%)	1240 (100%)
São Bernardo do Campo	577 (54.5%)	6 (0.6%)	364 (34.4%)	111 (10.5%)	1058 (100%)
São José dos Campos	539 (53.5%)	7 (0.7%)	315 (31.3%)	146 (14.5%)	1007 (100%)
Ribeirão Preto	579 (59.1%)	5 (0.5%)	246 (25.1%)	150 (15.3%)	980 (100%)
Piracicaba	626 (64.0%)	4 (0.4%)	227 (23.2%)	121 (12.4%)	978 (100%)
São José do Rio Preto	490 (58.2%)	3 (0.4%)	211 (25.1%)	138 (16.4%)	842 (100%)
Santos	495 (58.9%)	6 (0.7%)	233 (27.7%)	107 (12.7%)	841 (100%)
Sorocaba	399 (54.3%)	4 (0.5%)	262 (35.6%)	70 (9.5%)	735 (100%)
Sumaré	309 (44.9%)	3 (0.4%)	260 (37.8%)	116 (16.9%)	688 (100%)
Santo André	375 (61.1%)	2 (0.3%)	181 (29.5%)	56 (9.1%)	614 (100%)
Franca	341 (57.0%)	3 (0.5%)	180 (30.1%)	74 (12.4%)	598 (100%)
Mogi das Cruzes	255 (42.8%)	4 (0.7%)	259 (43.5%)	78 (13.1%)	596 (100%)
Total	31059 (53.9%)	347 (0.727%)	17877 (31%)	8342 (14.5%)	57625 (100%)

3.2 Assunto

Tendo em vista que o assunto está associada ao tipo de crime invocado pela acusação, é de se esperar que essa variável tenha um efeito relevante no resultado das apelações. Pode-se assumir que para terem sido objeto de condenação em primeira instância, os processos envolvendo crimes mais graves apresentam um conjunto de provas mais robustas e, portanto, menos sujeito à descaracterização em sede de apelação. Pode-se assumir, também, que a gravidade do crime cria nos desembargadores uma maior resistência em rever as decisões condenatórias de primeira instância.

A Tabela 4 mostra a distribuição dos resultados dos processos em relação aos vinte assuntos com maior volume processual. Podemos verificar uma grande variabilidade nos resultados dos processos, considerando-se o viés de seleção inerente. Os assuntos com maiores taxas de recursos negados são homicídio qualificado, latrocínio, roubo e estupro de vulnerável, justamente os tipos de crimes considerados mais graves. Os três assuntos com menores taxas de recursos negados são os crimes de trânsito, violação de direito autoral e outros assuntos, que agrupa todos os assuntos envolvendo trinta ou menos recursos.

Tabela 4: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo assunto.

Assunto	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
Tráfico de Drogas	8640 (58.3%)	50 (0.3%)	5096 (34.4%)	1041 (7.0%)	14827 (100%)
Roubo Majorado	5431 (57.9%)	29 (0.3%)	3454 (36.8%)	462 (4.9%)	9376 (100%)
Furto Qualificado	2814 (45.6%)	25 (0.4%)	2112 (34.2%)	1220 (19.8%)	6171 (100%)
Furto	1580 (46.4%)	23 (0.7%)	1003 (29.4%)	800 (23.5%)	3406 (100%)
Crimes Sist. Nac. de Armas	1462 (59.3%)	6 (0.2%)	645 (26.2%)	351 (14.2%)	2464 (100%)
Roubo	1487 (61.9%)	11 (0.5%)	791 (32.9%)	114 (4.7%)	2403 (100%)
Receptação	1100 (50.2%)	7 (0.3%)	671 (30.6%)	414 (18.9%)	2192 (100%)
Crimes de Trânsito	724 (36.4%)	24 (1.2%)	655 (32.9%)	586 (29.5%)	1989 (100%)
Violência Doméstica	1144 (58.0%)	18 (0.9%)	457 (23.2%)	355 (18.0%)	1974 (100%)
Estelionato	685 (46.0%)	9 (0.6%)	375 (25.2%)	420 (28.2%)	1489 (100%)
Homicídio Qualificado	876 (66.9%)	34 (2.6%)	319 (24.4%)	81 (6.2%)	1310 (100%)
Ameaça	640 (53.9%)	6 (0.5%)	304 (25.6%)	238 (20.0%)	1188 (100%)
Violação de direito autoral	309 (40.1%)	6 (0.8%)	95 (12.3%)	361 (46.8%)	771 (100%)
Uso de documento falso	436 (59.2%)	5 (0.7%)	173 (23.5%)	123 (16.7%)	737 (100%)
Outros assuntos	268 (41.5%)	14 (2.2%)	140 (21.7%)	224 (34.7%)	646 (100%)
Apropriação indébita	316 (53.4%)	4 (0.7%)	135 (22.8%)	137 (23.1%)	592 (100%)
Estupro de vulnerável	336 (60.0%)	5 (0.9%)	163 (29.1%)	56 (10.0%)	560 (100%)
Latrocínio	254 (63.5%)	2 (0.5%)	121 (30.2%)	23 (5.8%)	400 (100%)
Estupro	200 (57.8%)	2 (0.6%)	104 (30.1%)	40 (11.6%)	346 (100%)
Total	31059 (53.9%)	347 (0.617%)	17877 (31%)	8342 (14.5%)	57625 (100%)

3.3 Órgão julgador

Espera-se, a priori, que o órgão julgador não influencie na distribuição de probabilidades das decisões dos processos, pois, assumindo que os recursos são distribuídos através de um sorteio aleatório para diferentes relatores, os processos dentro de cada câmara podem ser considerados homogêneos. Tendo em vista que, de acordo com o Provimento 590/2013 do Tribunal de Justiça de São Paulo, não há diferença na competência material entre câmaras ordinárias e extraordinárias julgam, poderíamos compará-las a câmaras ordinárias.

Para verificar essa hipótese, a Tabela 5 mostra a distribuição dos resultados dos processos em relação ao tipo de órgão julgador. Na comparação, é possível notar que as câmaras extraordinárias apresentam uma ligeira superioridade em relação à proporção de recursos negados, no entanto, essa diferença não chega perto das diferenças encontradas entre algumas câmaras ordinárias.

Tabela 5: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo tipo de órgão julgador.

Tipo	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
Ordinária	23568 (53.0%)	294 (0.7%)	14745 (33.2%)	5860 (13.2%)	44467 (100%)
Extraordinária	7491 (56.9%)	53 (0.4%)	3132 (23.8%)	2482 (18.9%)	13158 (100%)
Total	31059 (53.9%)	347 (0.602%)	17877 (31%)	8342 (14.5%)	57625 (100%)

Prosseguindo na análise, partimos da premissa de que as competências das 16 câmaras criminais e das 4 câmaras criminais extraordinárias são iguais. Comparando todas as 20 câmaras criminais do Estado de São Paulo, passamos a verificar as diferenças entre as taxas de reforma de decisão de cada Órgão julgador. Os resultados que seguem são surpreendentes.

A Tabela 6 mostra a distribuição dos resultados dos processos em relação a cada câmara. Aqui, observamos discrepâncias enormes, encontrando câmaras com mais de 75% de recursos negados (quarta e sexta) e câmaras com menos de 30% de recursos negados (primeira, segunda e décima segunda).

Tabela 6: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo órgão julgador.

Órgão julgador	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
4ª Câmara	3084 (81.1%)	26 (0.7%)	501 (13.2%)	192 (5.0%)	3803 (100%)
3ª Câmara	2294 (65.0%)	26 (0.7%)	836 (23.7%)	375 (10.6%)	3531 (100%)
14ª Câmara	1796 (52.1%)	24 (0.7%)	1133 (32.9%)	491 (14.3%)	3444 (100%)
3ª Câmara Extr.	2418 (71.3%)	11 (0.3%)	461 (13.6%)	499 (14.7%)	3389 (100%)
4ª Câmara Extr.	1580 (46.7%)	8 (0.2%)	1069 (31.6%)	728 (21.5%)	3385 (100%)
9ª Câmara	2211 (68.4%)	13 (0.4%)	791 (24.5%)	219 (6.8%)	3234 (100%)
1ª Câmara Extr.	1644 (51.2%)	19 (0.6%)	868 (27.0%)	678 (21.1%)	3209 (100%)
10ª Câmara	1519 (47.8%)	25 (0.8%)	1296 (40.8%)	335 (10.6%)	3175 (100%)
2ª Câmara Extr.	1849 (58.2%)	15 (0.5%)	734 (23.1%)	577 (18.2%)	3175 (100%)
7ª Câmara	1825 (58.1%)	16 (0.5%)	891 (28.4%)	407 (13.0%)	3139 (100%)
8ª Câmara	1663 (55.4%)	24 (0.8%)	736 (24.5%)	579 (19.3%)	3002 (100%)
16ª Câmara	1002 (36.1%)	19 (0.7%)	1286 (46.4%)	467 (16.8%)	2774 (100%)
11ª Câmara	1282 (46.4%)	16 (0.6%)	1121 (40.6%)	343 (12.4%)	2762 (100%)
12ª Câmara	412 (15.9%)	37 (1.4%)	1344 (51.9%)	797 (30.8%)	2590 (100%)
6ª Câmara	2007 (78.8%)	25 (1.0%)	352 (13.8%)	163 (6.4%)	2547 (100%)
13ª Câmara	1310 (53.3%)	15 (0.6%)	932 (37.9%)	202 (8.2%)	2459 (100%)
2ª Câmara	542 (23.5%)	5 (0.2%)	1261 (54.7%)	498 (21.6%)	2306 (100%)
1ª Câmara	597 (26.9%)	9 (0.4%)	1198 (54.0%)	414 (18.7%)	2218 (100%)
5ª Câmara	1260 (71.3%)	8 (0.5%)	375 (21.2%)	125 (7.1%)	1768 (100%)
Total	31059 (53.9%)	347 (0.602%)	17877 (31%)	8342 (14.5%)	57625 (100%)

Este resultado poderia ser explicado por duas hipóteses: i) os processos não são distribuídos aleatoriamente nas câmaras e existe algum viés de seleção oculto, não detectado; ou ii) os relatores de cada câmara comportam-se de maneiras diferentes, mesmo para processos considerados homogêneos. Trataremos de cada uma delas nos tópicos abaixo.

3.3.1 Hipótese 1: Viés por conta do assunto

Uma alternativa para verificar se existe algum tipo de viés, que esteja refletido em uma diferença nos tipos de crime julgados, é estudar a distribuição dos assuntos dentro das câmaras. A Tabela 7 mostra a distribuição de assuntos em cada câmara. Como temos muitos assuntos, foi necessário agrupá-los com menor volume em uma categoria. Em relação aos assuntos tráfico de drogas e condutas afins, furto, furto qualificado e roubo majorado, podemos identificar algumas diferenças nas distribuições, mas nada que justifique a grande discrepância observada nos resultados.

Tabela 7: Tabela de frequências dos assuntos dos processos segundo órgão julgador.

Câmara	Furto	Furto Qual.	Outros	Roubo Maj.	Tráf. Drogas	Total
4ª Câmara	242 (6.4%)	419 (11.0%)	1641 (43.2%)	568 (14.9%)	933 (24.5%)	3803 (100%)
3ª Câmara	233 (6.6%)	431 (12.2%)	1503 (42.6%)	522 (14.8%)	842 (23.8%)	3531 (100%)
14ª Câmara	246 (7.1%)	399 (11.6%)	1411 (41.0%)	535 (15.5%)	853 (24.8%)	3444 (100%)
3ª Câmara Extr.	230 (6.8%)	397 (11.7%)	1337 (39.5%)	640 (18.9%)	785 (23.2%)	3389 (100%)
4ª Câmara Extr.	201 (5.9%)	403 (11.9%)	1295 (38.3%)	605 (17.9%)	881 (26.0%)	3385 (100%)
9ª Câmara	174 (5.4%)	298 (9.2%)	1345 (41.6%)	501 (15.5%)	916 (28.3%)	3234 (100%)
1ª Câmara Extr.	193 (6.0%)	402 (12.5%)	1262 (39.3%)	560 (17.5%)	792 (24.7%)	3209 (100%)
10ª Câmara	184 (5.8%)	326 (10.3%)	1458 (45.9%)	435 (13.7%)	772 (24.3%)	3175 (100%)
2ª Câmara Extr.	196 (6.2%)	410 (12.9%)	1272 (40.1%)	581 (18.3%)	716 (22.6%)	3175 (100%)
7ª Câmara	188 (6.0%)	330 (10.5%)	1328 (42.3%)	476 (15.2%)	817 (26.0%)	3139 (100%)
8ª Câmara	131 (4.4%)	258 (8.6%)	1220 (40.6%)	541 (18.0%)	852 (28.4%)	3002 (100%)
16ª Câmara	151 (5.4%)	298 (10.7%)	1193 (43.0%)	436 (15.7%)	696 (25.1%)	2774 (100%)
11ª Câmara	181 (6.6%)	293 (10.6%)	1141 (41.3%)	448 (16.2%)	699 (25.3%)	2762 (100%)
12ª Câmara	171 (6.6%)	253 (9.8%)	1136 (43.9%)	407 (15.7%)	623 (24.1%)	2590 (100%)
6ª Câmara	167 (6.6%)	264 (10.4%)	1103 (43.3%)	372 (14.6%)	641 (25.2%)	2547 (100%)
13ª Câmara	102 (4.1%)	235 (9.6%)	874 (35.5%)	462 (18.8%)	786 (32.0%)	2459 (100%)
2ª Câmara	136 (5.9%)	239 (10.4%)	992 (43.0%)	359 (15.6%)	580 (25.2%)	2306 (100%)
1ª Câmara	110 (5.0%)	230 (10.4%)	935 (42.2%)	332 (15.0%)	611 (27.5%)	2218 (100%)
5ª Câmara	95 (5.4%)	158 (8.9%)	683 (38.6%)	307 (17.4%)	525 (29.7%)	1768 (100%)
Total	3406 (5.91%)	6171 (10.7%)	23845 (41.4%)	9376 (16.3%)	14827 (25.7%)	57625 (100%)

Na Figura 1, buscamos mostrar de forma visual a distribuição de todos os assuntos dentro de cada câmara, mostrando a proporção de processos em cada câmara. No gráfico, é possível notar ligeiras discrepâncias, principalmente na quinta e décima terceira câmaras. A décima terceira câmara não mostra diferenças nos resultados em relação ao total, enquanto a quinta câmara apresenta alta proporção de recursos negados (71%).

Buscando homogeneizar os grupos, construímos um algoritmo que realiza uma reamostragem de processos, dentro de cada câmara, a partir dos assuntos, mas utilizando como base a proporção geral dos assuntos na totalidade de recursos. Dessa forma, foi possível construir uma base com o mesmo número de observações, mas com uma única distribuição de assuntos dentro de cada câmara.

A Figura 2 mostra como as diferenças entre as câmaras em relação aos assuntos foram reduzidas. Já a Tabela 8 mostra os resultados para a base de dados homogeneizada. Podemos observar que, mesmo realizando esse ajuste, os resultados das câmaras permanecem distintos.

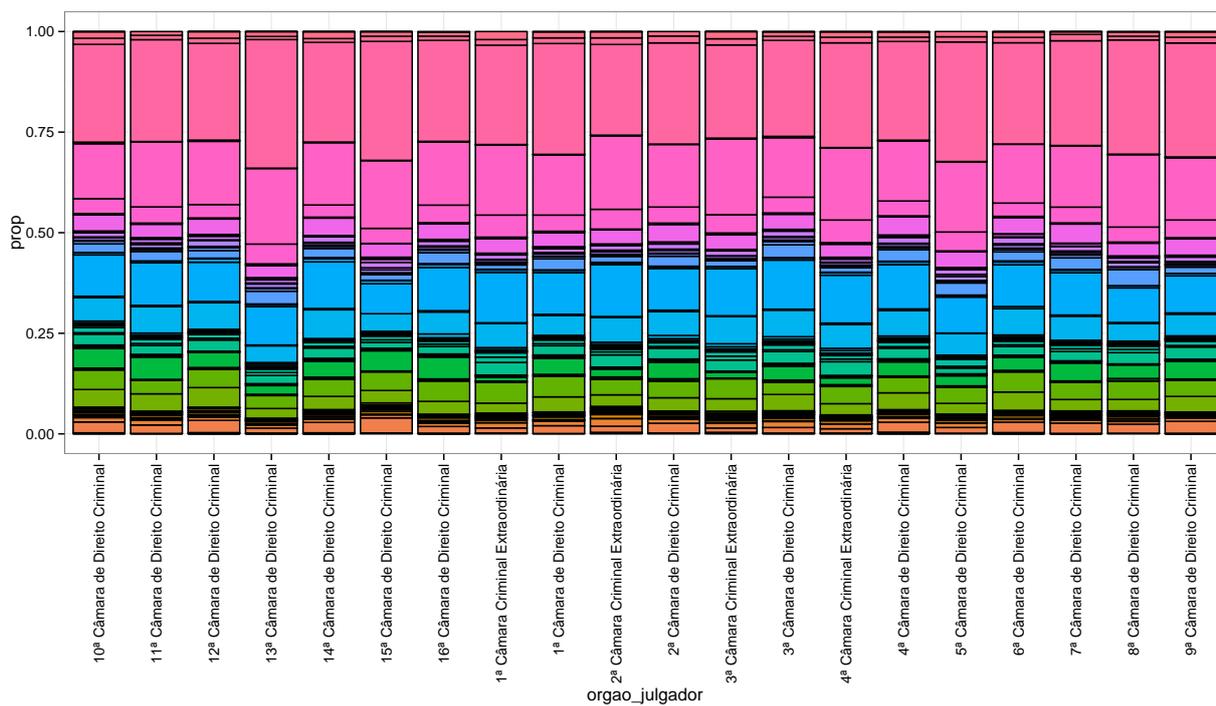


Figura 1: Distribuição dos assuntos em cada câmara.

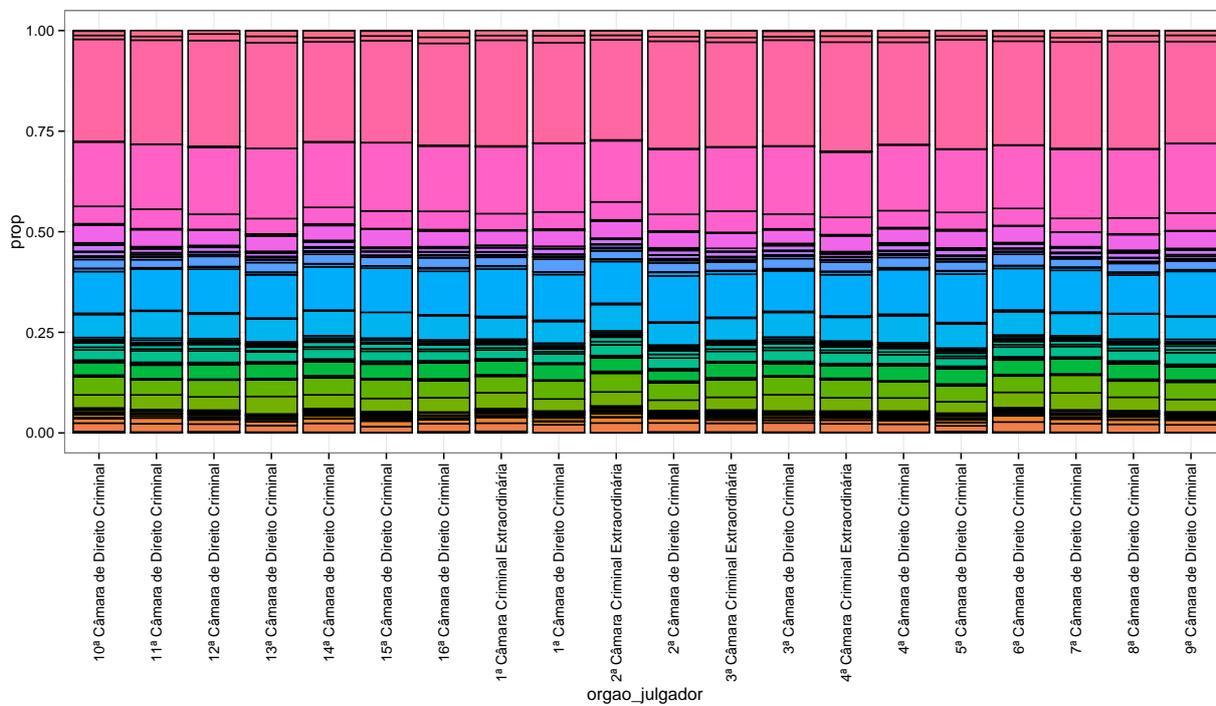


Figura 2: Distribuição dos assuntos em cada câmara, base homogeneizada.

Tabela 8: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo órgão julgador, a partir de base homogeneizada.

Órgão julgador	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
4ª Câmara	3070 (80.7%)	18 (0.5%)	518 (13.6%)	197 (5.2%)	3803 (100%)
3ª Câmara	2369 (67.1%)	24 (0.7%)	820 (23.2%)	318 (9.0%)	3531 (100%)
14ª Câmara	1816 (52.7%)	18 (0.5%)	1152 (33.4%)	458 (13.3%)	3444 (100%)
3ª Câmara Extr.	2416 (71.3%)	14 (0.4%)	426 (12.6%)	533 (15.7%)	3389 (100%)
4ª Câmara Extr.	1501 (44.3%)	4 (0.1%)	1099 (32.5%)	781 (23.1%)	3385 (100%)
9ª Câmara	2247 (69.5%)	10 (0.3%)	785 (24.3%)	192 (5.9%)	3234 (100%)
1ª Câmara Extr.	1638 (51.0%)	16 (0.5%)	843 (26.3%)	712 (22.2%)	3209 (100%)
10ª Câmara	1498 (47.2%)	19 (0.6%)	1320 (41.6%)	338 (10.6%)	3175 (100%)
2ª Câmara Extr.	1830 (57.6%)	12 (0.4%)	752 (23.7%)	581 (18.3%)	3175 (100%)
7ª Câmara	1787 (56.9%)	16 (0.5%)	919 (29.3%)	417 (13.3%)	3139 (100%)
8ª Câmara	1626 (54.2%)	15 (0.5%)	737 (24.6%)	624 (20.8%)	3002 (100%)
16ª Câmara	976 (35.2%)	26 (0.9%)	1300 (46.9%)	472 (17.0%)	2774 (100%)
11ª Câmara	1218 (44.1%)	14 (0.5%)	1184 (42.9%)	346 (12.5%)	2762 (100%)
12ª Câmara	404 (15.6%)	40 (1.5%)	1379 (53.2%)	767 (29.6%)	2590 (100%)
6ª Câmara	1985 (77.9%)	26 (1.0%)	376 (14.8%)	160 (6.3%)	2547 (100%)
13ª Câmara	1301 (52.9%)	20 (0.8%)	930 (37.8%)	208 (8.5%)	2459 (100%)
2ª Câmara	527 (22.9%)	2 (0.1%)	1271 (55.1%)	506 (21.9%)	2306 (100%)
1ª Câmara	571 (25.7%)	6 (0.3%)	1240 (55.9%)	401 (18.1%)	2218 (100%)
5ª Câmara	1251 (70.8%)	9 (0.5%)	372 (21.0%)	136 (7.7%)	1768 (100%)
Total	30777 (53.4%)	315 (0.547%)	18143 (31.5%)	8390 (14.6%)	57625 (100%)

3.3.2 Hipótese 2: comportamento do relator

A análise por órgão julgador nos dá a intuição de que os resultados dos processos seriam efeito das diferentes formas dos magistrados conduzirem os processos.

A Tabela 10 mostra a distribuição dos resultados dos processos em relação aos quinze relatores com maior volume de processos. Na comparação, é possível notar que existem discrepâncias significativas na proporção de resultados desfavoráveis ao réu, chegando a ser maior do que 85% em dois casos.

Tabela 9: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo relator.

Relator	Negaram	Outros	Parcialmente	Provido	Total
Eduardo Abdalla	599 (50.3%)	6 (0.5%)	369 (31.0%)	218 (18.3%)	1192 (100%)
Aguinaldo de Freitas Filho	804 (68.2%)	2 (0.2%)	189 (16.0%)	184 (15.6%)	1179 (100%)
Cesar Augusto A. de Castro	610 (53.1%)	2 (0.2%)	322 (28.0%)	214 (18.6%)	1148 (100%)
Alexandre Almeida	454 (40.1%)	1 (0.1%)	385 (34.0%)	293 (25.9%)	1133 (100%)
Julio Caio Farto Salles	747 (66.1%)	1 (0.1%)	193 (17.1%)	189 (16.7%)	1130 (100%)
Luis Augusto de S. Arruda	565 (50.0%)	6 (0.5%)	388 (34.4%)	170 (15.1%)	1129 (100%)
Mauricio Valala	502 (47.2%)	6 (0.6%)	341 (32.1%)	214 (20.1%)	1063 (100%)
Edison Brandão	931 (87.7%)	9 (0.8%)	100 (9.4%)	22 (2.1%)	1062 (100%)
Ivana David	883 (86.5%)	6 (0.6%)	71 (7.0%)	61 (6.0%)	1021 (100%)
Zorzi Rocha	852 (84.4%)	1 (0.1%)	98 (9.7%)	59 (5.8%)	1010 (100%)
Luiz Antonio Cardoso	509 (51.1%)	9 (0.9%)	375 (37.6%)	104 (10.4%)	997 (100%)
Roberto Mortari	601 (63.5%)	5 (0.5%)	232 (24.5%)	109 (11.5%)	947 (100%)
Ruy Alberto Leme Cavaleiro	672 (72.0%)	5 (0.5%)	118 (12.6%)	138 (14.8%)	933 (100%)
Lauro Mens de Mello	536 (57.9%)	4 (0.4%)	250 (27.0%)	135 (14.6%)	925 (100%)
Total	31059 (53.9%)	347 (0.638%)	17877 (31%)	8342 (14.5%)	57625 (100%)

Tabela 10: Tabela de frequências dos resultados dos processos segundo relator.

É importante ressaltar que esses casos devem ser investigados mais a fundo, pois a diferença observada poderia ser explicada tanto por uma diferença na interpretação, quanto por diferenças dos

perfis dos processos de cada relator.

Seguindo adiante e buscando verificar se existe viés por conta dos assuntos dos processos, aplicamos a mesma análise realizada nas câmaras, com o objetivo de homogeneizar os relatores. Assim como no caso das câmaras, as discrepâncias foram mantidas.

3.4 Data de julgamento

A Figura 3 mostra as proporções de resultados dos processos em cada mês. É possível notar que entre os meses de junho e setembro houve um aumento significativo na proporção de recursos negados, caindo novamente entre setembro e dezembro.

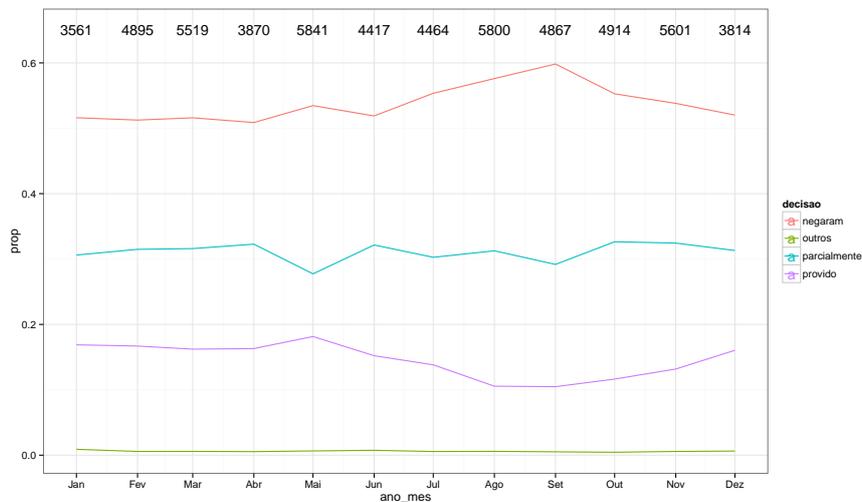


Figura 3: Proporções resultados dos processos por mês.

4 Discussão e considerações finais

Os resultados confirmam algumas intuições, trazem novas ideias e mostram números que desafiam o senso comum.

Primeiramente, encontramos evidências de que pode existir viés de seleção mesmo em casos criminais. Obviamente, o mecanismo causal por trás desse viés não segue de forma estrita a formulação teórica desenvolvida por Priest e Klein, por conta de peculiaridades na realização de acordos e transações penais na justiça criminal. No entanto, os resultados apontam para a existência de um novo foco de investigação na jurimetria.

Em segundo lugar, confirmamos algumas intuições de que as taxas de reforma seriam menores em crimes mais graves. Roubo, Roubo majorado, homicídio qualificado, latrocínio e tráfico de drogas apresentaram taxas de provimento total das apelações abaixo de 10%. Ainda assim, talvez por conta do próprio viés de seleção, a taxa de recursos negados não passou de 70% em todos os assuntos com maior volume processual.

Finalmente, encontramos um resultado contra-intuitivo e, de certa forma, perturbador. Os resultados das apelações, quando comparados entre câmaras, apresentam variações muito elevadas, com taxas de recursos negados indo de 16% até 81%. Verificamos, também, que essa variação não é devida a diferenças de tipos processuais segundo o assunto. Os números, ainda que preliminares, nos levam a crer em duas hipóteses: ou a distribuição dos recursos nas câmaras não é aleatória, ou existe uma discrepância na atuação dos magistrados. Ambas as hipóteses são, de certa forma, preocupantes, pois estão associadas a uma percepção de grande insegurança jurídica.

Em relação ao tema que motivou essa investigação preliminar, os dados mostram que é relevante a quantidade de apelações contra o Ministério Público que são parcialmente e totalmente providas em segunda instância. Por conta disso, iniciar o cumprimento de pena a partir da sentença em primeira instância parece ser inapropriado. A hipótese de relativizar o momento de início do cumprimento de pena de acordo com o tipo de processo também é refutada, pois mesmo nos conflitos mais graves (homicídio, latrocínio etc.) a taxa de reforma de decisão não é negligenciável, se consideradas as apelações parcialmente providas.

Para pesquisas futuras, levantamos quatro focos de investigação

- Pesquisa teórica e prática para modelagem do mecanismo de seleção em litígios criminais, utilizando dados da primeira instância e dados dessa pesquisa.
- Replicação dessa pesquisa no STJ, buscando identificar as taxas de reforma no tribunal superior e verificar se faria sentido reduzir o início do cumprimento de pena a partir da decisão em segunda instância.
- Pesquisa mais aprofundada do teor das decisões, classificando não só o resultado da apelação, mas também a pena aplicada, para obtenção de resultados mais completos.
- Estudo mais aprofundado das câmaras de direito criminal, buscando compreender os motivos reais por trás das discrepâncias observadas nos dados.

Referências

- Honaker, James, King, Gary, Blackwell, Matthew, *et al.* . 2011. Amelia II: A program for missing data. *Journal of Statistical Software*, 45(7), 1–47.
- Klerman, Daniel M. 2000. Female Prosecutors in Thirteenth-Century England. *USC Law School, Olin Research Paper No. 00-13*.
- Priest, George L, & Klein, Benjamin. 1984. The selection of disputes for litigation. *The Journal of Legal Studies*, 1–55.